

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

CD/22708.60631-00
|||||

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 20 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 20. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho de que trata o art. 19, o empregado beneficiário não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o seu filho, enteado ou criança sob guarda judicial não poderá ser mantido, por mais de quatro horas ao dia, em creche ou instituição que preste serviços de mesma natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilitar que pais que estejam cuidando dos filhos durante a suspensão do contrato de trabalho possam utilizar de creches por período máximo de até 4 (quatro) horas por dia.

A concessão da suspensão para acompanhamento do desenvolvimento da criança pressupõe a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional. Ora, se o objetivo é proporcionar que os pais possam “prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos, acompanhar o desenvolvimento dos filhos e apoiar o retorno ao trabalho de sua



* C D 2 2 7 0 8 6 0 6 3 1 0 0 *

CD/22708.60631-00
|||||

esposa ou companheira”, seria incoerente a proibição de que a criança seja mantida em creche, mesmo que em período parcial, durante esse período.

A depender da exigência de dedicação do curso em que o trabalhador estiver matriculado, será impossível conciliar a sua realização com os cuidados com o filho em período integral.

Quatro horas ao dia parece ser um limite razoável para a permanência em creche, considerando que a carga horária máxima do curso a ser oferecido pelo empregador será de 20 horas semanais.

Por essas razões, apresentamos essa emenda e pedimos o apoio de todos os Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada

2022-3424



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227086063100>

CD/22708.60631-00
* C D 2 2 7 0 8 6 0 6 3 1 0 0 *